COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.° 005/2025, que institui a Semana Municipal do Idoso no calendário de eventos do Município de Pires do Rio, e dá outras providências, de autoria do vereador Glêick Silva.

O autor justificou que o envelhecimento da população é uma realidade que demanda ações concretas do poder públiuco, a fim de que se garantam os direitos e a qualidade de vida dessa parcela da sociedade, somando que a dedicação de uma semana aos idosos possibilitará a realização de atividades voltadas à conscientização sobre os desafios do envelhecimento, à promoção da saúde, à participação social e à valorização de sua contribuição para a comunidade.

O projeto foi apresentado em Plenário em 04/02/2025.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

Tendo isso em mente, considero que a instituição da pleiteada data no calendário oficial do município não afronta princípios constitucionais ou legais, pelo contrário, poderá fomentar ainda mais as atividades alusivas à conscientização acerca da importância dos idosos à comunidade piresina.

Noutro quadrante, nos termos do artigo 118, § 1°, do Regimento Interno desta Casa, tenho por necessárias duas emendas substitutivas, uma à redação do artigo 2°, *caput*, desta proposição, e outra no tocante ao artigo 3°.

---

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

[2]Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

Assim, onde se lê:

> **Art. 2º** A Semana Municipal do Idoso será celebrada com atividades e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa, a reflexão sobre a importância da luta oelos direitos do idoso e a valorização de sua contribuição na sociedade.

Leia-se:

> **Art. 2º** A Semana Municipal do Idoso **poderá ser** celebrada com atividades e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa, a reflexão sobre a importância da luta oelos direitos do idoso e a valorização de sua contribuição na sociedade.

Bem como onde se consta:

> **Art. 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal do Idoso.

Faça-se constar:

> **Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado** a regulamentar e realizar atividades referentes à Semana Municipal do Idoso.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 05/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que, mediante as supracitadas emendas.

Pires do Rio, 13 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.02.24 16:04:58 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo digno relator, votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 13 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.02.24 16:05:13 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente/Relator

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.02.13 10:55:44 -03'00'

Vereadora **GLÊICK SILVA**
Membro

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro